

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** -localizada na cidade de Caratinga,situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **24 de dezembro de 2022**.**SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **REPOSIÇÃO NOTURNA** no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h00 (oito horas),**EXPEDIÇÃO VESPERTINA e CARREGAMENTO DE CARROS SPEED** no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), **REPOSIÇÃO VESPERTINA,CARREGAMENTO NOTURNO , EXPEDIÇÃO NOTURNA E FATURAMENTO NOTURNO** no horário de 13h00 (treze horas) à 18h30 (dezoito e trinta horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **24 de dezembro de 2022**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciante que trabalhar neste sábado, dia **24/12/2022**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos)**, dentro da competência 12/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 24/12/2022), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: REPOSIÇÃO NOTURNA, REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, EXPEDIÇÃO MATUTINA, EXPEDIÇÃO VESPERTINA, CARREGAMENTO DE CARROS SPEED, REPOSIÇÃO VESPERTINA, EXPEDIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO, FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 24 de dezembro de 2022, até o dia 26 de dezembro de 2022, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 24 de dezembro de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 26/12/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **24 de dezembro de 2022**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **24 de dezembro de 2022**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **24 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** a favor do empregado prejudicado.

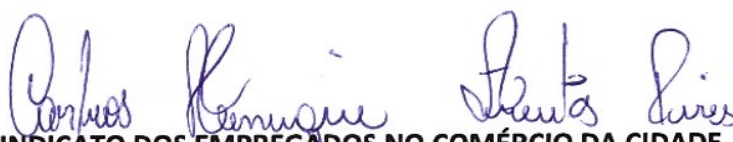
CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **24 de dezembro de 2022**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 23 de dezembro de 2022.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE**


**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ-66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE**